

## PORTARIA DO CONSELHO DIRETOR Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

### REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO - FADETEC**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso IV do Estatuto Social da FADETEC, conforme deliberação deste Conselho, lavrada em ata do dia 20/03/2026 e considerando a necessidade de organizar o procedimento para concessão de diárias, resolve estabelecer o seguinte regulamento:

**Art. 1º** - Funcionários que tenham vínculo empregatício, prestadores de serviço, membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal da FADETEC e membros de equipe de projeto sob a gestão da FADETEC, que se deslocarem entre localidades distintas do território nacional ou do exterior, de forma eventual, no desempenho de suas funções, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, reuniões de trabalho e de outras atividades de interesse da FADETEC ou do projeto que é membro, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas de hospedagem e alimentação.

**§ 1º** Entende-se por interesse da FADETEC a participação em reuniões de trabalho, cursos, viagens de trabalho, congressos ou outra necessidade de deslocamento, diretamente relacionada com o exercício das suas funções e devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Diretor ou a quem este delegar.

**§ 2º** As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros, combustível ou similares e de deslocamento no local de destino (táxi ou aplicativo de transporte privado urbano ou estacionamentos), não estão incluídas no conceito de diária, podendo ser concedidas pela FADETEC ou reembolsadas, mediante comprovação.

**§ 3º** São instrumentos hábeis para comprovação das despesas que trata o § 2º os seguintes documentos: notas fiscais, cupons fiscais, recibos físicos ou digitais ou qualquer documento que seja autorizado expressamente pelo presidente.

**Art. 2º** - A realização da viagem com a percepção de diária será condicionada à disponibilidade financeira da FADETEC ou de acordo com o Plano de Trabalho do Projeto.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do Coordenador do projeto verificar a disponibilidade financeira antes de solicitar a diária, bem como a pertinência da viagem segundo os critérios do Plano de Trabalho.

**Art. 3º** - Os valores das diárias de viagens acompanharão os valores e os reajustes das diárias pagas aos servidores do IFNMG, do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, ou outra norma que o substitua ou o altere.

**§ 1º** Os valores descritos no item C do Decreto nº 5.992 serão pagos aos membros dos Conselho Diretor, já os valores descritos no item D serão pagos aos demais cargos, empregos e funções.

**§ 2º** Os Planos de Trabalho relacionados a Projetos geridos pela FADETEC poderão estabelecer condições e valores de diárias divergentes daqueles previstos na Tabela de Valores de Indenização de Diárias aos Servidores Públicos Federais no País – itens C e D, do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, bem como poderão estipular valores distintos para diferentes funções exercidas no âmbito do projeto.

**Art. 4º** – A solicitação de diárias deverá ser formalizada pelo coordenador do projeto ou responsável designado, via preenchimento de formulário eletrônico no sistema de gerenciamento de projetos em uso pela FADETEC.

**§ 1º** O envio da solicitação deve ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do deslocamento, ficando a concessão sujeita à autorização do Presidente do Conselho Diretor ou a quem este delegar.

**§ 2º** O prazo que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado mediante justificativa do solicitante da diária e autorização expressa do Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 5º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário por despesas com hospedagem e alimentação.

Parágrafo Único – O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II. No dia do retorno à sede de serviço.

**Art. 6º** - O beneficiário da diária deverá apresentar à FADETEC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após seu retorno, o Relatório de Prestação de Contas e Restituição de Valores, ANEXO I desta Portaria, que deverá conter:

I. Data da partida e da chegada à sede do serviço;

II. Relatório contendo resumo de trabalho realizado, de acordo com os motivos da viagem;

III. Nos casos de participação em cursos, seminários, congressos e correlatos, deverão ser apresentados certificado de participação;

**Art. 7º** - Caberá a funcionário designado pelo Presidente do Conselho Diretor apreciar a legalidade da despesa e a solicitação, quando necessário, da sua regularização, inclusive reembolso de importância indevidamente paga, que deverá ser feita pelo beneficiário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, em conta bancária indicada pela FADETEC.

**Art. 8º** - O beneficiário da diária que não apresentar o Relatório de Prestação de Contas e Restituição de Valores conforme estabelecido no art. 7º desta Portaria, além de realizar o reembolso da importância paga a título de diárias, ficará vedado de receber novas diárias por um período de não inferior a 90 (noventa) dias.

**§ 1º** Em caso de inércia do beneficiário, a FADETEC poderá realizar o desconto do valor pago a título de diária da remuneração ou bolsa do beneficiário, caso este as receba pela FADETEC.

**§ 2º** O desconto previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar, no mês de referência, ao percentual de 30% da remuneração do beneficiário, podendo, portanto, ser parcelado até a totalidade do valor pago ao beneficiário.

**§ 3º** A apresentação da prestação de contas e o devido reembolso suspende a realização dos descontos na remuneração do beneficiário.

**§ 4º** Em caso de aprovação da prestação de contas tardiamente apresentada pelo beneficiário, os valores descontados de sua remuneração deverão ser restituídos.

**Art. 9º** - Na hipótese de cancelamento de viagem após o pagamento da diária, caberá ao beneficiário efetuar o reembolso da importância paga a título de diárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação de cancelamento, em conta bancária indicada pela FADETEC.

Parágrafo Único - Em caso de inércia do beneficiário aplicar-se-ão as hipóteses descritas no art. 8º e parágrafos.

**Art. 10** - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 11** - Poderão ser pagas despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros, combustível ou similares e de deslocamento no local de destino (taxi ou aplicativo de transporte privado urbano, estacionamentos), independentemente de pagamento de diárias, em caso de viagens de pessoas descritas no artigo 1º desta portaria, desde que assim sejam solicitadas pelo beneficiário e devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único.** As despesas descritas no caput somente poderão ser pagas no âmbito de projetos geridos pela FADETEC, desde que estejam expressamente previstas no plano de trabalho do projeto e possuam a correspondente disponibilidade financeira.

**Art. 12** - O beneficiário de reembolso deverá apresentar à FADETEC no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após seu retorno, o Relatório de Prestação de Contas e Restituição de Valores, ANEXO I desta Portaria, que deverá conter todos os comprovantes de despesas de acordo com Art. 1º §3º.

**Art. 13** - O beneficiário que optar por utilizar veículo próprio para locomoção durante a viagem será integralmente responsável por qualquer dano, multa ou avaria ocorrida no veículo, em si próprio ou em terceiros. Deverá preencher o ANEXO II - Declaração de Isenção de Responsabilidade. Fica expressamente proibido solicitar qualquer tipo de indenização à FADETEC ou a instituição apoiada em decorrência de tais eventos.

**Art. 14** - A presente Portaria revoga o REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS o aprovando no dia 10/09/2019 e suas alterações.

**Art. 15** - A presente Portaria entra em vigor com sua aprovação.

Salinas – MG, 20 de março de 2026.

**Rafael Correia de Oliveira**  
Presidente do Conselho Diretor da FADETEC

ANEXO I - Relatório de Prestação de Contas e Restituição de Valores

ANEXO II - Declaração de Isenção de Responsabilidade.

**ANEXO I****Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Tecnológico -  
FADETEC**

CNPJ Nº 04.043.851/0001-72

**ANEXO I - Relatório de Prestação de Contas e Restituição de Valores**PCD nº: (nº do pedido no Conveniar)  
\_\_\_\_\_/202\_\_\_\_

1. Nome do Beneficiário:

2. CPF:

3. Descrição da Viagem / Atividades Desenvolvidas:

4. Tipo de proposta efetivamente utilizada:

 Diárias e transporte     Somente transporte     Somente diárias5. Justificativa para prestação de contas após o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do retorno da viagem (considerar a data do protocolo):

6. VIAGEM REALIZADA?

 SIM     NÃO

Se NÃO, descrever o motivo:

Data da partida da sede: / /

Data da chegada à sede: / /

7. HOVE PRORROGAÇÃO DA VIAGEM?

 SIM     NÃO

Se SIM, descrever e justificar o motivo:

8. HOVE ALTERAÇÃO NO TRANSPORTE?

 SIM     NÃO

Se SIM, descrever e justificar o motivo:

9. HÁ COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS?

 SIM     NÃO

10. HÁ DEVOLUÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS

 SIM     NÃO

11. HÁ RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCRITOS NO ART. 11º?

 SIM     NÃO11.1 TIPO DE DESPESA  Passagens terrestres     Combustível     Diárias     Outros

11.2 Valor Total (R\$):

11.3. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE SERÃO ANEXADOS NO PEDIDO DE REEMBOLSO:

	DESCRIÇÃO	VALOR:
1		
2		
3		
4		

Assinatura do **Solicitante**:

\_\_\_\_\_

Assinatura do **Coordenador**:

\_\_\_\_\_

**É OBRIGATÓRIO APRESENTAR ESTE DOCUMENTO**



## Anexo II

### Declaração de Isenção de Responsabilidade

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com as condições estabelecidas no Artigo 13 do Regulamento de Concessão de Diárias da FADETEC.

Ao optar por utilizar veículo próprio para locomoção durante a viagem, assumo integralmente a responsabilidade por qualquer dano, multa ou avaria que venha a ocorrer no veículo, à minha pessoa ou em terceiros. Reconheço que a FADETEC e a instituição apoiada estão isentas de qualquer responsabilidade e renuncio expressamente a qualquer reivindicação de indenização contra a FADETEC e a instituição apoiada por quaisquer eventos dessa natureza.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do Beneficiário]